

# NO LAR, A “PANDEMIA DAS SOMBRAS”: REFLEXÕES BIOPOLÍTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM TEMPOS DE COVID-19 NO BRASIL

AT HOME, THE “SHADOW PANDEMIC: BIOPOLITICAL REFLECTIONS ON VIOLENCE AGAINST WOMEN IN COVID-19 TIMES IN BRAZIL

*“ELA ERA. TAL QUE ASSIM DESENCANTAVA, NUM ENCANTO TÃO TERRÍVEL; E LEVANTEI A MÃO PARA ME BENZER — MAS COM ELA TAPEI FOI UM SOLUÇAR, E ENXUGUEI AS LÁGRIMAS MAIORES. UIVEI. DIADORIM! DIADORIM ERA UMA MULHER. DIADORIM ERA MULHER COMO O SOL NÃO ACENDE AS ÁGUAS DO URUCUIA, COMO EU SOLUCEI MEU DESESPERO.”*

(ROSA, 1986, p. 530)

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH<sup>1</sup>  
EMANUELE DALLABRIDA MORI<sup>2</sup>  
TATIANA DIEL PIRES<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo desenvolve uma reflexão acerca do tema da violência contra as mulheres no Brasil, a partir de uma perspectiva crítica que entrelace estudos de gênero, biopolítica e a realidade prática das redes de atendimento a mulheres e suas lacunas. Questiona-se: a partir da análise dos altos índices de violência contra as mulheres no Brasil – que têm aumentado ainda mais no período em que o país enfrenta uma grave crise de saúde em razão da pandemia da Covid-19 – a atenção dada à temática perpassa pela esfera pública, abordando-a como uma questão de saúde pública, ou segue sendo discutida enquanto questão afeta ao âmbito privado? O que se registra é que, embora haja previsões para a realização de um efetivo combate ao problema, em muitos sentidos elas permanecem apenas como medidas formais, sendo que no próprio âmbito da rede de proteção à mulher são identificadas inúmeras lacunas no atendimento prestado. A realidade das relações sociais, por outro lado, demonstra a permanência de profundas desigualdades de

1 Doutor em Direito Público (UNISINOS). Professor do Curso de Direito da UNIJUÍ. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ. Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (CNPq). Pesquisador Gaúcho – Edital FAPERGS nº 05/2019. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0354947255136468>. ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0002-7365-5601>. E-mail: [madwermuth@gmail.com](mailto:madwermuth@gmail.com).

2 Bacharel em Direito pela UNIJUÍ; Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ; Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos; Bolsista CAPES. ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0002-8430-7207>.

3 Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Cursa Especialização em Direito Processual Civil na Faculdade Dom Alberto de Santa Cruz do Sul. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos. Bolsista CAPES. ORCID ID: <http://orcid.org/0000-0003-1938-1926>.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

AZEVEDO, Jordano Soares. Em defesa da ampliação do campo de incidência do direito empresarial no contexto da pandemia do novo coronavírus: pela concessão da recuperação de empresas a outros agentes privados. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 4, p. 72-93, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i4.8236>.

gênero, que, aliadas a outras assimetrias, contribuem para uma distribuição desigual do direito à vida em relação às mulheres, já que muitas convivem com opressões que produzem suas vidas como vidas nuas ou meras vidas, fenômeno que resta evidenciado no atual cenário pandêmico diante do agravamento da subnotificação das violações, principalmente as ocorridas em ambiente doméstico. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, em uma pesquisa do tipo exploratória, com a adoção de procedimentos tais como seleção da bibliografia que forma a base teórica e análise de pesquisas que tratam sobre a realidade prática da violência contra a mulher no Brasil.

**Palavras-chave:** biopolítica; gênero; relações de poder; saúde pública; violência contra a mulher.

## ABSTRACT

*The following article develops a reflection on the subject of violence against women in Brazil from a critical perspective that interlaces gender studies, biopolitics and the practical reality of the care network for women and its weaknesses. Given the high levels of violence against women in Brazil, and, particularly, the massive increase of cases during the coronavirus pandemic, it is questioned if the attention given to the topic is considered in the public sphere as a matter of public health, or continues to be discussed as an issue related to the private sphere. The research reveals that, although there are legal instruments to carry out an effective fight against the problem, they remain, in many respects, just as formal measures, and, in the care network for women itself it is possible to identify deficiencies in the service provided. The reality of social relations demonstrates, on the other hand, the continuity of profound gender inequalities, which, combined with other asymmetries, contribute to an uneven distribution of the right to life with regard to women, since many live with oppressions that produce their lives as naked or mere lives. This fact is emphasized by the current pandemic situation, in which occurs a worsening of underreporting of the violations, mainly those suffered in domestic environment. The method of approach is the hypothetico-deductive in an exploratory research that adopts proceedings such as selection of the bibliography to the theoretical basis and the analysis of researches about the practical reality of violence against women in Brazil.*

**Keywords:** biopolitics; gender; power relations; public health; violence against women.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Caso 1:** Marina Mirtes, aos 57 anos, relembra da época em que trabalhava como cabeleireira autônoma. Atualmente, não consegue reunir forças para a execução de nenhum trabalho. Vive em meio a contas atrasadas: aluguel, água, luz... Sua alimentação é restrita a feijão e arroz. Sua realidade atual é muito diferente daquela vivida há seis anos atrás, quando foi agredida pelo ex-namorado com golpes de martelo na cabeça, que quase a levaram à morte<sup>4</sup>.

**Caso 2:** Geziane Buriola, com 33 anos, vive da ajuda de parentes, inclusive para realizar tarefas básicas, como pentear os cabelos. Até 2017 ela atuava como empregada doméstica. Foi quando teve ambas as mãos decepadas, a facção, pelo então namorado. Ela tentou evitar ser atingida no pescoço, levando às mãos à frente para se proteger daquele que seria um golpe fatal<sup>5</sup>.

**Caso 3:** Bárbara Penna, 24 anos, convive com a saudade dos filhos, em meio a infindáveis cirurgias reparadoras – mais de duzentas – na cabeça, no olho, nas pálpebras, no pescoço,

4 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50543503>. Acesso em: 11 fev. 2020.

5 Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/01/16/violencia-domestica-elas-sobreviveram-mas-ficaram-com-grandes-sequelas.htm>. Acesso em: 11 fev. 2020.

no braço, na axila, colocação de prótese na perna. Em 2013, ela teve 40% do corpo queimado, além de vários ossos quebrados, após o ex-companheiro ter ateadado fogo ao seu corpo e a empurrado do terceiro andar do prédio onde morava. Quando acordou do coma induzido, depois de quatro meses, descobriu que seus filhos tinham morrido asfixiados pela fumaça<sup>6</sup>.

**Caso 4:** Maria Elizabeth Rosa Pereira, 65 anos, foi morta no dia 17 de abril de 2020, com um tiro nas costas na casa do companheiro, um Policial Militar da reserva. Maria Elizabeth é uma das 21 mulheres que tiveram o feminicídio consumado no Rio Grande do Sul, durante o período de isolamento em decorrência da pandemia de Covid-19<sup>7</sup>.

**Caso 5:** Confinada em casa para se proteger da Covid-19, R. (nome não divulgado na reportagem) espalhou embalagens de álcool em gel pela casa para reforçar a higienização. Contudo, jamais imaginou que tal substância quase lhe causaria a morte. Em uma discussão com o namorado, ele jogou álcool gel em seu corpo e só não ateou fogo porque vizinhos do casal ouviram os barulhos e acionaram a polícia que conseguiu chegar antes que o pior acontecesse<sup>8</sup>.

Cinco casos. Cinco corpos femininos trucidados pela violência doméstica. Cinco vidas femininas que assumem uma dimensão espectral mesmo que a morte tenha sido adiada. Cinco exemplos do que, nos limites deste estudo, serão abordados a partir da – necessária – consideração da violência doméstica como um problema de saúde pública no Brasil.

Preliminarmente, convém salientar que o Brasil se encontra na quinta posição do *ranking* mundial – em um grupo composto por 83 países com dados homogêneos – no que se refere à violência doméstica, conforme o último levantamento realizado (WAISELFSZ, 2015). Desse modo, torna-se urgente e necessário refletir sobre o modo como esta temática tem sido abordada em nossa sociedade, considerando que ainda relegada ao âmbito do “privado” – como se o velho jargão “em briga de marido e mulher não se mete a colher” tivesse, em pleno século XXI, plena vigência.

O artigo busca responder à seguinte problematização: a partir da análise dos altos índices de violência contra as mulheres no Brasil – que têm aumentado ainda mais no período em que o país enfrenta uma grave crise de saúde em razão da pandemia da Covid-19 – a atenção dada à temática perpassa pela esfera pública, abordando-a como uma questão de saúde pública, ou segue sendo discutida enquanto questão afeta ao âmbito privado? Como hipótese inicial tem-se que, embora haja uma verdadeira “epidemia” de violência contra as mulheres em curso há longa data no país, essa ainda não é uma questão tratada e discutida no espaço público com a seriedade exigida. Isso porque se evidencia na sociedade brasileira – estrutural e culturalmente falando – profundas diferenças nas relações sociais responsáveis pelo aprisionamento de milhares de mulheres em situações de violência e opressão no âmbito doméstico. Neste cenário, a violência doméstica ainda não é assumida no país como um problema que diz respeito à sociedade como um todo – como um problema da esfera pública e, portanto, *político* – mas como uma temática que diz respeito ao âmbito privado.

O artigo encontra-se estruturado em duas seções, que correspondem, respectivamente, aos seus objetivos específicos: na primeira seção, a partir do marco teórico descortinado

6 Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/07/quero-ser-feliz-diz-jovem-que-perdeu-2-filhos-e-teve-corpo-queimado-pelo-ex.html>. Acesso em: 22 jul. 2020.

7 Disponível em <https://ponte.org/feminicidios-aumentam-durante-quarentena-no-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

8 Disponível em <https://ponte.org/me-vi-dormindo-com-um-monstro-relata-vitima-de-violencia-domestica-ameacada-com-alcool-em-gel/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

pela biopolítica e pelos estudos de gênero, aborda-se: a) a posição ocupada pelas mulheres em uma sociedade marcada por grandes desigualdades estruturais, dentre as quais a desigualdade de gênero ocupa espaço privilegiado; b) o sistema legal de proteção às mulheres estruturado no Brasil e os números da violência doméstica perpetrada no país; na segunda seção, procura-se evidenciar que é fundamental cambiar paradigmaticamente a perspectiva de análise do tema, a fim de que a violência doméstica passe a ser efetivamente compreendida como uma questão de saúde pública e, por consequência, política.

O método de pesquisa utilizado é o hipotético-dedutivo, alicerçado em pesquisa de caráter bibliográfico e análise de dados. Os procedimentos adotados envolvem, além da seleção da bibliografia que forma a base teórica deste estudo, também a leitura de pesquisas estatísticas e pesquisas que se debruçaram a estudar estratégias e procedimentos adotados, especialmente por profissionais da saúde, quando da constatação de mulheres em situação de violência.

## 2. ESPAÇOS NEGADOS SOB A PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA E DOS ESTUDOS DE GÊNERO: ONDE A MULHER PODE HABITAR?

A violência doméstica perpetrada contra a mulher pode ser compreendida como uma das facetas da violência estrutural – e, portanto, estruturante – das relações sociais no Brasil. Os estudos de gênero evidenciam como as marcas de uma sociedade patriarcal<sup>9</sup> projetam a mulher como um corpo de menor valor na escala social, evidenciando um processo de produção diferenciada de masculinidade e de feminilidade (SEGATO, 2005).

A teia de relações de poder imbricadas neste sistema é complexa e exige que pelo menos dois pontos fundamentais sejam levados em consideração: um deles é o exercício do poder em sua microfísica – anátomo-política dos corpos, na léxica foucaultiana; o outro é o poder em sua dimensão macro, exercido em nível de população – ou biopoder/biopolítica, conforme os estudos foucaultianos da segunda metade da década de 1970 do século passado. Essa passagem/sobreposição da anátomo-política dos corpos para a biopolítica decorre diretamente do modo como Foucault (2003) compreendia a noção de poder: não como algo passível de localização em um único ponto, tampouco de polarização segundo uma única forma de tensão social, mas como algo absolutamente relacional e presente em toda a tessitura social, atravessando indistintamente Estado e sociedade civil. Implicada nessas relações está também a produção de saberes. Logo, exercício de poder e produção de saber são processos conectados: “as relações de poder irão desencadear a produção dos saberes, donde a impossibilidade, na perspectiva foucaultiana, de um poder desvinculado do saber, e vice-versa.” (LUSTOSA, 2013, p. 54).

9 A utilização do termo “patriarcado” não é livre de polêmicas. Conforme explica Miguel (2014), dentro da teoria feminista existem autoras que entendem que mais correto seria a utilização da expressão “dominação masculina”, pois o termo “patriarcado” faria referência a outro tipo de organização política, relacionada ao absolutismo, e, portanto, inadequada às configurações atuais. Neste estudo, contudo, optou-se pela utilização do termo “patriarcado” (e suas variações), com o sentido uma conformação social que engloba a dominação masculina e perpetua as desigualdades.

A utilização de discursos – ou seja, a explicitação de relações do tipo saber/poder – legítima, historicamente, ações direcionadas ao corpo feminino, à sua liberdade e à sua sexualidade. Foucault (1978) salienta como, no século XVIII, a noção de *histeria* (enquanto doença típica dos corpos femininos) era utilizada para suprimir a falta de conhecimento médico sobre uma determinada doença – tal qual o conceito de “loucura” era empregado em situações congêneres. Nesse sentido, “a noção de histeria recolhe todos os fantasmas – não daquele que é ou que se crê um doente, mas do médico ignorante que faz de conta que conhece a situação”. (FOUCAULT, 1978, p. 309).

Foucault demonstra, então, como mesmo a falta de um conhecimento específico pelos médicos – majoritariamente homens – sobre os corpos femininos é convertida em saber – uma espécie de “saber englobante” sobre a histeria – que gera uma série de mecanismos de poder que afetam diretamente as mulheres. É somente *a posteriori* que a classificação de doenças tais como a histeria e a hipocondria como doenças mentais cria uma nova categoria, também englobante: a loucura (FOUCAULT, 1978). Atente-se, aqui, para o fato de que a própria história da psiquiatria configura-se, em suma, como uma história dos discursos dos psiquiatras homens sobre mulheres loucas (ZANELLO, 2018).

Como salienta Martins (2004, p. 111), ao longo do século XIX, diferentes “saberes” médicos (obstetras, ginecologistas, legistas, etc) “usaram os resultados de experiências anatomo-fisiológicas para fundamentar suas teorias sobre a organização nervosa do corpo feminino, em sistema de rede, ligando ovários e útero através de gânglios e nervos ao eixo cérebro-espinhal.” As interpretações ideológicas dadas a tal organização conduziram à constatação de que “na mulher este sistema era instável, marcado pelo desequilíbrio e que, portanto, qualquer excitação periférica – sempre de origem sexual – poderia perturbar o frágil equilíbrio do sistema e causar problemas psíquicos”, os quais poderiam variar de uma mera dor de cabeça até “estados melancólicos, manifestações históricas e delírios que podiam levar as mulheres a cometerem atos contrários à sua vontade, como o infanticídio e o suicídio”.

Outro acontecimento histórico que deve ser destacado a fim de se atentar ao fato de como o corpo da mulher sempre foi objeto de controle é o fenômeno da caça às bruxas, objeto de amplo estudo realizado por Federici (2004), cujo ápice se deu entre os anos de 1580 e 1630 (RODRIGUES; ARAÚJO, 2019). Federici (2004, p. 337-338) destaca que a caça às bruxas foi um fato histórico e político marcado por uma verdadeira guerra contra as mulheres, por meio da qual se engendrou uma “tentativa coordenada de degradá-las, demonizá-las e destruir seu poder social”, na medida em que foi “precisamente nas câmaras de tortura e nas fogueiras, nas quais as bruxas morreram, onde se forjaram os ideais burgueses de feminilidade e domesticidade”. Esse poder social constituía-se justamente no fato de que a bruxaria se tratava de um “movimento social e político de mulheres, voltado para a construção de um modo de vida e de produção de saber próprios e não mais submisso ao patriarcado” (RODRIGUES; ARAÚJO, 2019, p. 499).

Isso explica, inclusive, por que “muitos dos intelectuais da Renascença e dos líderes da Reforma estavam entre os mais vigorosos defensores da crença em bruxaria diabólica.” (RUSSELL; ALEXANDER, 2019, p. 92). Com efeito, “em tempos de deslocamento e dissolução dos valores, a feitiçaria e a bruxaria também podem funcionar como catalisadoras de um foco e um nome concreto para inquietações difusas.” E, em um contexto tal, “a criação de bodes expiatórios se torna intensa e amplamente difundida, como ocorreu na Europa durante a caça

às bruxas, quando as inseguranças e os terrores da sociedade foram projetados sobre certos indivíduos que então eram torturados ou mortos." (RUSSELL; ALEXANDER, 2019, p. 22-23).

Essas análises remetem à existência de um controle muito específico – e longo – dirigido aos corpos e às subjetividades femininos. Investigar esse campo em uma abordagem que entrelace o marco teórico biopolítico com os estudos de gênero, nesse sentido, confere ao debate novas possibilidades de interpretação e análise. Tomando como ponto de partida o entendimento de Foucault (2005) a respeito da biopolítica, tem-se que se trata de uma nova tecnologia de poder surgida a partir de meados do século XVIII, por meio da qual há uma mudança no exercício do poder soberano: "Pode-se dizer que o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte" (FOUCAULT, 2005b, p. 130).

E, nessa imbricação, "a sexualidade – dispositivo construído para governar as forças do ser vivente – é o ponto de intersecção entre o indivíduo e a espécie, entre o corpo com a sua anatomia e a população com os seus processos biológicos de espécie." (BAZZICALUPO, 2017, p. 44). Compreende-se, assim, os motivos pelos quais "o sexo se tornou alvo de toda uma disputa política a partir do século XIX", na medida em que "ele se tornou o foco do disciplinamento do corpo individual e dos fenômenos vitais da população, permitindo o acesso dos poderes à vida da espécie humana", de modo que a sexualidade – ou o dispositivo da sexualidade, na léxica de Foucault – transforma-se em chave de "análise da produção da individualidade e da coletividade no mundo contemporâneo." (DUARTE, 2010, p. 222-223). O sexo, como assevera Foucault (2012, p. 181), é "o gonzo entre a anatomopolítica e a biopolítica, ele está na encruzilhada das disciplinas e das regulações", razão pela qual ele se tornou, "no final no século XIX, uma peça política de primeira importância para fazer da sociedade uma máquina de produção."

Com efeito, a partir desse movimento,

medicina, clínica e psiquiatria desempenham uma função de organização social decisiva, fornecendo, além de técnicas de controle da população frente a emergências epidemiológicas ou a pragas sociais como o alcoolismo, também instrumentos de classificação que não possuem um caráter individualizante, mas estatístico, de grupos, de populações – termo crucial tanto biológico como sociológico – de risco, a serem marginalizadas ou corrigidas de maneira funcional pela saúde pública (BAZZICALUPO, 2017, p. 42).

Ocorre que esse deslocamento não gera uma diminuição, mas sim um aumento da violência: "tal cuidado da vida trouxe consigo a exigência contínua e crescente da morte em massa, visto que é no contraponto da violência depuradora que se podem garantir mais e melhores meios de vida e sobrevivência a uma dada população." (DUARTE, 2010, p. 226-227). O paradoxo dessa questão é explicado pelo racismo, que passa a ser incorporado como condição para que se exerça o direito de matar, já que é ele que permite que se façam contínuas cesuras no corpo da população, estabelecendo quais raças serão consideradas boas ou más, atuando sobre (ou simplesmente viabilizando que se "deixe morrer") a raça considerada inferior. A concepção biológica do corpo social, a partir do século XIX, é responsável, portanto, por uma transformação decisiva na natureza do próprio racismo, na medida em que ele "deixa de ser mero ódio entre raças ou expressão de preconceitos religiosos, econômicos e sociais para se transformar em doutrina política estatal, [...] em instrumento de justificação e implementação da ação mortífera dos Estados." (DUARTE, 2010, p. 228). A filosofia de Foucault aponta, nesse sentido, para a existência de um "racismo exercido no interior da própria sociedade e contra

ela mesma, um ‘racismo interno’, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social.” (DUARTE, 2010, p. 229).

A esse funcionamento do Estado que necessita do racismo interno para operar cesuras no corpo da população, Wermuth e Nielsson (2016, p. 10) acrescentam um outro mecanismo: o sexismo. Isso porque, a partir do sexo, pode-se afirmar que, da mesma forma como ocorre com o racismo, uma sociedade patriarcal consegue estabelecer uma “hierarquização das vidas humanas a partir de diferenças biológicas”. Assim, torna-se possível perceber como “a política do sexo se integrará no interior de toda essa política da vida”, na medida em que “o sexo é que garante a reprodução das populações” e é “com uma política do sexo que podemos mudar a relação entre natalidade e mortalidade.” (FOUCAULT, 2012, p. 181).

Na contemporaneidade, o filósofo italiano Giorgio Agamben tem se debruçado sobre o conceito de biopolítica foucaultiano, agregando novos elementos à análise, a partir do conceito de “vida nua”. Em Agamben, “o simples viver, objeto do biopoder, é o fundamento da política desde a sua origem, e o é enquanto *vida nua*, capturada pelo poder político na modalidade específica da exceção.” (BAZZICALUPO, 2017, p. 97). A vida nua designa uma vida fendida, separada da *bíos*, que, para os gregos, era a vida qualificada, em contraposição à *zoé*, vida comum a todos os seres vivos cujo *lócus* é o *oîkos* (a casa), e não a *pólis* (cidade). O problema da vida nua é que ela é uma vida matável, cujo símbolo é o *homo sacer*, emblemática figura recuperada por Agamben do direito romano arcaico, que era o ser duplamente excluído: tanto do direito humano, pois poderia ser morto impunemente por qualquer pessoa, quanto do direito divino, pois já não poderia ser sacrificado na forma dos rituais. Nesse sentido, “o ato fundador da política não é uma simples transformação da vida natural, mas a constituição de uma *vida nua* – ou seja, uma vida que não é apenas *natural*, mas que é *tomada fora* na relação com o poder e mantida sob ele.” (BAZZICALUPO, 2017, p. 97).

Nesse contexto, o âmbito de realização máxima da biopolítica e da produção de vida nua é o campo (paradigma formulado a partir da análise dos campos de concentração criados no nazismo). Para Agamben (2002), o campo designa o local no qual a exceção pode ser realizada de forma estável, onde tudo se torna possível, eis que a lei é integralmente suspensa. O campo, em Agamben, é, pois, “um lugar novo, um novo regulador da comunidade”, configurando-se como “o emblema de que o sistema não pode funcionar sem se transformar em máquina letal; é o emblema da crise da política e a matriz e ‘solução’ da própria crise.” (BAZZICALUPO, 2017, p. 103).

A filosofia agambeniana coloca em pauta, deste modo, a problemática da inscrição da vida – enquanto “vida nua” – nos mecanismos e cálculos do poder, tensionando, com isso, diversos mecanismos em curso na sociedade atual<sup>10</sup>. Nesse sentido, realizar essa análise permeada por questões de gênero é importantíssimo para aprofundar a reflexão, na medida em que tanto Foucault quanto Agamben não adentraram nesse viés, mesmo que suas pesquisas tenham sido apropriadas como categorias analíticas para o estudo das profundas opressões e violências de gênero que são características de diversas sociedades, dentre elas a brasileira.

Nesse sentido, os estudos de Perrot (2015, p. 76) exemplificam a possível aproximação entre teorias de Foucault e de gênero, pois a autora retrata que “corpo desejado, o corpo das

10 Das quais o questionamento, realizado por Agamben em uma retomada das reflexões de Hannah Arendt, a respeito da (in) eficácia das declarações de direitos, que falharam todas as vezes em que foram chamadas a agir para proteger pessoas unicamente com base em sua condição de seres humanos (AGAMBEN, 2015), é exemplo representativo.

mulheres é também, no curso da história, um corpo dominado, subjugado, muitas vezes roubado, em sua própria sexualidade". Da mesma forma, Martins (2004) permite compreender essa "captura" dos corpos femininos pela medicina nos séculos XIX e XX – debate este atualizado para a contemporaneidade por Faya-Robles (2015) e Vieira (2002).

A construção de um campo teórico de investigação da violência de gênero, dentro da perspectiva aqui esboçada, se afigura, portanto, como uma das conquistas do movimento feminista. Com efeito, a partir de 1980, no Brasil, este movimento foi responsável pelo estabelecimento de "uma nova área de estudos e ação, abrindo-se um espaço cognitivo novo, e sobretudo uma abordagem política singular, levando à criação de serviços públicos especializados e leis particulares" (BANDEIRA, 2014, p. 449). Bandeira (2014, p. 449) salienta que isso somente foi possível na medida em que foi sendo desconstruída a ideia de que "o aparato sexual era inerente à natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as inscrevendo na história". Além disso, foi fundamental a desconstrução da ideia de que "a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de modo essencializado, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura", a fim de evidenciar que se trata de um tipo de violência que advém não de um posicionamento que visa a aniquilar um outro considerado igual, mas que se pauta justamente na desigualdade baseada no sexo (BANDEIRA, 2014).

Tal situação é vivenciada por inúmeras mulheres quando ocorre a prática da violência por parte de homens próximos, com os quais possuem alguma relação de afeto e os quais, justamente por se sentirem ameaçados no exercício do poder patriarcal, praticam os atos violentos com a intenção de reforçar o exercício do seu poder – de subjugação – sobre a vítima. Para Saffioti (2004, p. 71) essa relação de poder que coloca o homem em uma situação superior e, conseqüentemente, a mulher em condição de submissão, "longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais", na medida em que "nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência".

É nesse cenário que se destaca a necessidade de se pensar o espaço do lar, o âmbito doméstico, em uma perspectiva que contrapõe o espaço público e o espaço privado, amplamente problematizada pelos estudos feministas, a partir do momento em que evidenciam que a conformação histórica entre a esfera pública e a privada não produz relações igualitárias entre homens e mulheres, e que esta diferenciação, ademais, não é algo "natural" (BIROLI, 2014). De acordo com Biroli (2014, p. 32), "na modernidade, a esfera pública estaria baseada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo". De acordo com essa diferenciação, o espaço da mulher seria, naturalmente, o privado (seria o mesmo *oikos*, referido por Agamben – o espaço da *zoé*?), já que os estereótipos de gênero atribuem às mulheres uma série de papéis, dentre eles a "dedicação prioritária à vida doméstica e aos familiares", os quais "colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista como traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados como desvios" (BIROLI, 2014, p. 32).

Nesse sentido, os atos violentos praticados por homens contra as mulheres – como os casos descritos na introdução deste estudo – possuem um viés social e cultural muito forte, em razão dessas construções culturais dos papéis, segundo as quais o homem deve ser forte,

dominador, agressivo e, em contrapartida, a mulher deve ser dócil, submissa e apaziguadora. Essas construções sociais repercutem em atos individuais de violência que, por sua vez, se inserem dentro de um contexto maior – aquele em que o próprio Estado é racista e, dentro da presente proposição, também *sexista*. Por isso a violência acontece majoritariamente nos casos nos quais a masculinidade e a virilidade do homem são ameaçadas ou, ainda, quando observada a tentativa por parte da mulher de romper com esse “padrão ideal”. Nestas circunstâncias, o homem entende que possui o poder – natural e legítimo – de dominar, controlar e punir o corpo feminino (BRAVO, 2019). Sendo assim, Bandeira (2014, p. 259) aponta para o fato de que a violência de gênero, gerada em relacionamentos afetivos, ou praticada no espaço doméstico, privado, também evidencia a existência desse “controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas” demonstrando, ao mesmo tempo, “a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e societal, bem como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal”.

Essas proposições foram objeto de um estudo de Tiburi (2013), intitulado “Diadorim: biopolítica e gênero na metafísica do Sertão”, no qual a autora analisa os contornos biopolíticos do corpo da mulher na obra “Grande Sertão: Veredas”, de João Guimarães Rosa. Na obra, o/a personagem Diadorim é homem durante a maior parte da história, apenas sendo revelado como mulher quando morta. Das análises realizadas por Tiburi (2013, p. 192) sobre a obra, ela chama atenção para como é significativo o fato de que as mortes das mulheres aparecem nas escritas dos homens com a intenção de produzir um gozo estético – e, nesse sentido, não se trata apenas da liberdade do autor de salvaguardar a tragédia da narrativa –, de forma que é necessário perguntar: “se uma mulher pode ser morta na literatura de ficção (ou no cinema, ou nas artes visuais), se sua morte é bela e esteticamente viável, por que não seria politicamente aceitável?”. Além do mais, as mulheres são mortas não para que se tornem heroínas (como acontece com eles) – note-se que Diadorim morre em combate – mas “para recolocá-las em seu lugar, a de ser doméstico a viver na penumbra da casa”.

Tiburi (2013) ainda vai além na análise da morte de Diadorim, explicitando como o “texto falocêntrico” é a arma (biopolítica e patriarcal) que elege a vida da mulher como vida nua, vida matável. Isso pois ela apenas pode existir, enquanto mulher, no mundo masculino, quando morta. Sua presença entre os jagunços, na narrativa de Guimarães Rosa, apenas se dá enquanto homem, de forma que “ao voltar à condição de mulher, ela não existe senão como corpo morto. Tal é o que chamaremos de destino, não escolha, e destino é, para uma mulher, estar condenada à sua zoé, proibida de participar da vida qualificada dos homens, do *bíos*” (TIBURI, 2013, p. 199).

A interpretação de Tiburi (2013, p. 206) abre espaço para se pensar as múltiplas formas por meio das quais se manifesta o que ela chama de “discurso biopolítico do patriarcado”, além de apontar para esse aprisionamento da mulher no âmbito privado onde a violência acontece quase que livremente. É retomando também os conceitos de Agamben que Wermuth e Nielsson (2016, p. 22) apontam o espaço do lar como “campo”, espaço onde a exceção pode ser realizada normalmente e onde a mulher, “reduzida a seu corpo, a seu sexo, a seu útero, foi enclausurada”, de modo que “é nele que sua vida (nua) está à mercê do soberano (patriarcado) e de seus caprichos”. Nessa configuração, enquanto o homem pode sair livremente, para ir tomar o “seu” espaço público, “à mulher não está disponível a mesma liberdade

que não seja tutelada ou administrada pelo homem [...] Sua vida está oculta da esfera pública. Permitida, porém, na esfera privada como lugar oculto." (WERMUTH; NIELSSON, 2016, p. 27).

É por tais razões que se torna urgente tratar da dimensão pública da violência contra a mulher, eis que a preservação da esfera privada em relação à intervenção do Estado e às normas e aos valores majoritários na esfera pública significam a manutenção de relações de autoridade que limitam a autonomia das mulheres e legitimam a dominação masculina. Em muitos casos, a "integridade individual esteve comprometida enquanto a entidade familiar era valorizada", de modo que "a compreensão de que o que se passa na esfera doméstica compete apenas aos indivíduos que dela fazem parte serviu para bloquear a proteção àqueles mais vulneráveis nas relações de poder correntes" (BIROLI, 2014, p. 32). Dessa forma, é incabível que as violações de direitos ocorridas no ambiente doméstico sejam negligenciadas, ou consideradas como apartadas da esfera pública, pois as esferas "pública" e "privada" se complementam e não podem ser consideradas "'locais' e 'tempos' distintos na vida dos indivíduos", uma vez que a existência de relações mais justas e igualitárias na vida privada refletem da mesma forma na esfera pública (BIROLI, 2014, p. 33).

Para Wermuth e Nielsson (2019, p. 63) lemas como "o pessoal é político", ou, "em briga de marido e mulher o Estado mete a colher" refletiram a necessidade de politização das mortes e violências contra mulheres, enfatizando que todas resultam de um sistema no qual o poder, a masculinidade e a violência são sinônimos, complementam-se e impregnam o ambiente social de misoginia. Em decorrência dessa dimensão política da violência, das reivindicações de movimentos feministas e da ampliação do campo teórico de reflexão crítica acerca da violência de gênero, todos eles fatores que já não é possível ignorar, foram adotados alguns mecanismos objetivando evitar ou ao menos reduzir a prática da violência contra as mulheres. Em termos legais, destacam-se a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104/15 (Lei do Femicídio).

### 3. UMA NOVA "PANDEMIAS"? COVID-19 E O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.973/1996, define a violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". Além disso, é reconhecida como um importante problema de saúde pública e direitos humanos segundo a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (2014). Para Bandeira (2014) a violência em face do gênero feminino deve ser vista como uma questão social grave e permanente que possui múltiplas faces e não se limita apenas à violência física: suas manifestações buscam criar relações de submissão e controle que geram na mulher sentimentos de medo, angústia, inferioridade e isolamento. A prática da violência em qualquer uma de suas formas (física, psicológica, moral e etc.) "envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo a mente à vontade e liberdade de outrem." (BANDEIRA, 2014, p. 460).

Diante da complexidade da situação, a Lei Maria da Penha – que, deve-se ressaltar, é uma legislação exemplar, formulada com a participação de movimentos feministas e reconhecendo essa complexidade (CAMPOS, 2016) – prevê medidas de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tanto por meio de ações integradas de prevenção, quanto assistência quando da configuração da situação de violência, procedimentos judiciais e medidas de urgência a serem adotados, dentre outros mecanismos. A criação da lei representou um importante marco na luta contra a violência de gênero no Brasil e seu texto demonstra a preocupação quanto a uma abordagem mais ampla e eficiente no enfrentamento da violência contra as mulheres, determinando a adoção de medidas a partir de três dimensões distintas: “o combate, a proteção e a prevenção” (PASINATO, 2010, p. 221).

Somando-se à Lei Maria da Penha, entrou em vigor, em 2015, a Lei do Feminicídio, a qual alterou o art. 121 do Código Penal<sup>11</sup>, incluindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, passando a considerá-lo como crime hediondo. Tal lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher (CPMI-VCM) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 e cujas constatações obtidas por meio do seu relatório final foram essenciais para a ampliação das discussões sobre a violência contra o gênero feminino em um aspecto geral e, especialmente, sobre necessidade de criminalização do feminicídio no país (MELLO, 2016). O Relatório Final da CPMI-VCM (2013, p. 1003) concluiu que a prática do feminicídio não ocorre como um ato isolado, mas se dá em uma “instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte” e indicou que a importância de tipificar a conduta relaciona-se com o reconhecimento, em termos de legislação, do fato de que as mulheres estão sendo mortas em razão da sua condição de gênero feminino como consequência de um longo e histórico processo de desigualdade e opressão.

Contudo, apesar dos avanços legislativos referidos (Lei Maria da Penha a Lei do Feminicídio) e da implementação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher em situação de violência, o que se observa é a persistência de tal fenômeno. Dados obtidos por meio de uma pesquisa realizada pelo Datafolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2019), demonstram que quase 60% da população reportou ter visto situações de violência e assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou comunidade, 27,4% das entrevistadas referiram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão no mesmo período e 37,1% das mulheres reportaram ter sofrido ao menos um tipo de assédio.

Os números anunciados pelo Anuário de Segurança Pública Brasileiro (BRASIL, 2019) destacam que o País registrou, em 2018, 263.067 casos de lesão corporal dolosa, na forma de violência doméstica, o que equivale a um registro a cada dois minutos. O Anuário também revela que o feminicídio no País ganha cotidianamente proporções alarmantes, uma vez que foram 1.206 registros contabilizados em 2018, sendo que em 88,8 % dos casos o autor foi um companheiro ou ex-companheiro da vítima. A situação ganha contornos tão preocupantes

11 De acordo com o inciso VI, § 2º do art. 121 do CP, o feminicídio consiste no homicídio cometido “contra a mulher, por razões do sexo feminino”. Consideram-se “razões de condição de sexo feminino”, nos termos do § 2º-A, os crimes que envolvem: “I- violência doméstica e familiar” e “II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Além dessas modificações, a Lei nº 13.104/2015 também acrescentou o § 7º ao art. 121 do CP, considerando causa de aumento de 1/3 da pena ao feminicídio praticado “I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto”; “II - contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência”; “III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima”.

que o relatório global 2019 da ONG internacional Humans Rights Watch define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil, considerando a existência de mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira. O Mapa da Violência de 2015 (WASELFSZ, 2015), que analisou especificamente o fenômeno da violência contra a mulher, é mais um instrumento que salienta a gravidade do tema, pois concluiu que o Brasil ocupa a 5ª posição na lista de países com as maiores taxas de homicídios de mulheres no mundo, num ranking com 84 países e, ainda, que no ano de 2013 ocorreram cerca de 4 feminicídios diários em que o autor foi um companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Nota-se, pois, que, em situações consideradas “normais” os índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres já atingem níveis altos. Diante do atual contexto da pandemia do novo coronavírus – reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em razão da magnitude da proliferação da doença<sup>12</sup> –, o cenário tornou-se ainda mais crítico, uma vez que em face da necessidade de isolamento social como forma de prevenção ao vírus, muitas mulheres passaram a conviver em tempo integral com seus parceiros violentos, bem como distantes do convívio social, do contato com amigos, familiares e até mesmo do acesso a recursos que poderiam auxiliá-las em caso de violações de direitos. Por isso, muito embora a quarentena seja a medida mais segura e eficaz para minimizar os efeitos diretos da COVID-19, o regime de isolamento tem gerado consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de inúmeras mulheres: tanto as que já viviam em situação de violência doméstica e sentiram que as práticas se tornaram mais constantes e graves, quanto as que passaram a conviver com essa realidade a partir do confinamento obrigatório. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar na companhia de seu agressor e, em muitos casos, em habitações precárias, com os filhos afastados das creches e atividades escolares – ao menos presenciais – e vendo sua renda diminuída, diante da crise econômica que também se agravou (FBSP, 2020).

O lar acaba, assim, tornando-se lugar de medo e sofrimento para muitas mulheres e vincula-se, portanto, com a ideia de “campo” referida por Wermuth e Nielsson (2016). No ambiente privado do espaço doméstico toda a exceção é “permitida”, passando a mulher a ser vítima constante do poder, do controle e dos caprichos do soberano, ou seja, a figura masculina. Com isso, a medida indicada para prevenção ao contágio do coronavírus, isto é, o isolamento social, converte-se para muitas na exposição a outros riscos, por vezes ainda mais graves, que são intensificados em virtude da distância das redes de proteção. No Brasil, conforme aponta a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), durante o mês de março, no qual as medidas de isolamento social passaram a ser adotadas pela maioria dos estados brasileiros, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelo canal “Ligue 180” e no mês de abril o aumento foi de 40% comparado ao mesmo período de 2019. Esse acréscimo demonstra que o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: “apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas” (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 2).

12 No momento em que este texto está sendo finalizado – 27 de abril de 2021 – o Brasil registra 391.936 mortes em decorrência da COVID-19, tendo um acumulado de 14.369.423 casos confirmados. Dados disponíveis em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 27 abr. 2021.

Porém, apesar do percentual de denúncias por meio do canal Disque 180 ter aumentado, o FBSP realizou uma pesquisa denominada “Violência Doméstica durante a pandemia de COVID-19”, com a finalidade de compreender o impacto das medidas de isolamento na vida das mulheres em situação de violência doméstica e concluiu que na maioria dos estados analisados houve uma redução nos casos de violência contra a mulher. Tal redução, contudo, não parecia refletir a realidade, mas sim a dificuldade das vítimas em acessar delegacias e demais órgãos de proteção em virtude da proximidade do parceiro/agressor. Por isso, buscando outra fonte de dados e considerando que o isolamento faz com que mais pessoas estejam em casa durante todo o dia, aumentando a probabilidade de que discussões, brigas e agressões possam ser ouvidas ou vistas por vizinhos, o FBSP, em parceria com a empresa de análise de dados e redes sociais Decode, realizou um monitoramento no *Twitter* sobre postagens contendo relatos de brigas de casais vizinhos, identificando as formas pelas quais as histórias de violência são marcadas sob a perspectiva da percepção de terceiros e das possibilidades de que efetuem denúncias.

A Decode coletou um universo de pouco mais de 52 mil menções contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos realizadas entre fevereiro e abril. Após uma filtragem com foco apenas nas mensagens que indicassem a ocorrência de violência doméstica, resultaram 5.583 menções. Pelos dados colhidos, o estudo observou que “houve um aumento em 431% de relatos de brigas de casal por vizinhos entre fevereiro e abril de 2020”, concluindo que os números confirmam suspeita de que há incremento da violência doméstica e familiar no período de isolamento social imposto pela pandemia, ainda que este crescimento não esteja sendo captado pelos registros oficiais de denúncias (FBSP, 2020, p. 13).

No mesmo sentido, a pesquisa realizada por Bellini *et al.* (2020, p. 4527) a partir de dados levantados junto às Secretarias de Segurança Pública de alguns estados brasileiros, demonstra que, em que pese não tenha ocorrido aumento nos registros formais de violência contra a mulher, os índices de feminicídios cresceram significativamente nos primeiros meses de pandemia. Em São Paulo houve um incremento de 138% nos casos de feminicídios se comparado ao primeiro trimestre de 2018 e de 38% em relação ao mesmo período de 2019. Outros estados brasileiros também apresentaram aumento considerável nos índices de feminicídios no primeiro trimestre de 2020 quando confrontados com o mesmo período de 2019, nos seguintes percentuais: Rio de Janeiro (13%), Espírito Santo (30%), Ceará (60%), Rio Grande do Sul (73%) e Tocantins (300%).

Esse cenário de insegurança, privação e violação de direitos a que muitas mulheres estão inseridas dentro de seus próprios lares e, na grande maioria dos casos, como consequência de condutas praticadas por maridos, companheiros, namorados e etc., foi denominado pela ONU (2020) como a “pandemia das sombras” e demonstra que apenas medidas legais não são capazes de evitar as agressões, humilhações, constrangimentos e toda forma de violência que, em casos extremos, culmina em feminicídio<sup>13</sup>. O contexto pandêmico parece tornar-se prototípico, portanto, para uma análise do entrecruzamento entre os poderes em sua microfísica e da biopolítica dos corpos, na medida em que, confinadas no lar e sob os auspícios do estado de anomia característico do paradigma do campo, as mulheres não são, em

13 Nesse sentido, a ONU tem recomendado aos países uma série de medidas para combater e prevenir a violência doméstica durante a pandemia, tais como: maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero.

sua maioria, alcançadas pelos instrumentos legais de proteção que fazem parte da biopolítica da população. O desenrolar da vida sob o jugo da violência no lar torna-se, assim, a outra face do movimento que busca agir para preservar vidas e que discursivamente coloca a questão na esfera pública: na realidade, o espaço doméstico continua sendo o *lócus* da zoé, da vida matável dentro da hierarquia construída e reforçada todos os dias pelo sistema patriarcal.

#### 4. REALIDADE PRÁTICA DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SUAS LACUNAS

Ante a permanência da violência, Campos (2016) afirma que, embora a Lei Maria da Penha tenha operado uma profunda ruptura paradigmática no Brasil, estando, atualmente, amplamente presente no imaginário social dos brasileiros, é necessário ainda uma segunda ruptura paradigmática, voltada menos ao sistema de justiça criminal e mais para a perspectiva integral – que é a soma de prevenção, assistência e contenção. Isso pois, segundo ela, não se observou grandes avanços nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, no que diz respeito à ruptura do modelo centrado no sistema de justiça criminal, desde o surgimento da primeira política pública de segurança para as mulheres, que se deu com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, há mais de 30 anos.

Apesar disso, a perspectiva integral se encontra prevista na própria Lei Maria da Penha, e, ademais, pode ser vislumbrada como uma preocupação esboçada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011, p. 9), que “tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência”. Da mesma forma, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2011), que consiste em acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios a fim de consolidar a Política Nacional, por meio da implantação de políticas públicas integradas, prevê expressamente a necessidade de ampliar e fortalecer a *rede* de serviços para a mulher, além de políticas integradas entre todos os entes federativos.

Não obstante a qualidade desses documentos, aponta-se dois problemas: na perspectiva da prevenção, assistência e contenção, a realidade prática observada em diversas pesquisas realizadas no âmbito de acolhimento das mulheres não reflete de maneira satisfatória as previsões; além disso, verifica-se que o problema continua a ser entendido e tratado em seu aspecto individual, o que impossibilita o rompimento e mesmo a problematização das relações patriarcais que geram as situações de dominação das mulheres pelos homens e a consequente produção e reprodução das mais diversas formas de violência.

Em relação ao primeiro aspecto, Campos (2016, p. 8) assinala, por exemplo, a desarticulação entre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que tem sido formulada pelo governo federal, mas cuja execução fica a cargo das polícias, poder judiciário, ministério público e demais instituições, de forma que “cada um pode fazer do seu jeito, sem que alinhamentos sobre a forma de atuação possam ser unificados”. Esse é um fator que foi

observado, na prática, por Signorelli, Taft e Pereira (2018), em pesquisa de campo conduzida em uma unidade básica de saúde localizada na região sul do Brasil. Os autores apontam que existe um hiato entre as políticas públicas “implantadas a nível federal e sua aplicação prática a nível local/descentralizado, que pode deixar tanto profissionais quanto mulheres em risco” (SIGNORELLI; TAFT; PEREIRA, 2018, p. 93), qual foi percebido, por exemplo, em relação à estratégia “acolhimento”, que é prevista na política nacional, contudo, sem uma institucionalização e treinamento específico dos profissionais da saúde.

A ausência ou insuficiência de formação específica dos profissionais da saúde na abordagem da violência é um dos pontos amplamente observados em diversas pesquisas. Becon e Matos (2017) realizaram uma revisão nos dois principais periódicos brasileiros que tratam de Saúde Coletiva, entre os anos de 2006 e 2016, e um dos resultados encontrados foi justamente o despreparo dos profissionais da saúde para receber e identificar as mulheres em situação de violência. As pesquisadoras identificaram, por exemplo, que para grande parte deles o tema não foi abordado na sua formação, que eles têm medo dos agressores, que há falta de tempo e suporte dos serviços de saúde e até mesmo vergonha de tratar do assunto quando do encontro com a mulher – por exemplo, para realizar o questionário que embasa a notificação compulsória prevista na Lei nº 10.778/2003<sup>14</sup>. Há, por conta disso, grandes níveis de subnotificação (violência não identificada) e mesmo de não notificação deliberada, causada, muitas vezes, pela interferência de valores pessoais dos profissionais.

Signorelli, Taft e Pereira (2018) deram atenção especial, no estudo, ao papel que os agentes comunitários de saúde desenvolvem nesse complexo sistema, e verificaram um padrão comum naquela comunidade<sup>15</sup>: os agentes de saúde costumam conhecer os casos de violência doméstica, por meio dos relatos das próprias mulheres ou de vizinhos, reportando-os a enfermeiros. Nesse momento, contudo, pode vir a ocorrer uma falha nesse sistema de comunicação, eis que, “dependendo da sensibilidade pessoal da enfermeira (não com base em políticas institucionalizadas no SUS)<sup>16</sup>” (SIGNORELLI; TAFT; PEREIRA, 2018, p. 96, tradução nossa), ela poderá tomar atitudes como as seguintes: aproximar-se da mulher e verificar suas necessidades, negligenciar a questão, tratando-a como parte de um problema de saúde ou, se entender necessário, poderá encaminhar a mulher a um atendimento médico, psicológico, etc. Assim, embora muitos profissionais demonstrem preocupação, especialmente em relação às implicações psicológicas, e muitos promovam um verdadeiro acolhimento, os autores apontam que os profissionais da saúde não recebem treinamento adequado para lidar com a questão da violência doméstica, o que exige um sistema efetivo que tenha estrutura, orientações, financiamentos e recursos.

A rede de atendimento integrada é um dos pontos de maior importância das políticas de enfrentamento à violência. Albuquerque Netto *et al.* (2017) destacaram a importância de redes sociais de acolhimento, que são formadas tanto por familiares e amigos próximos, quanto pelas instituições especializadas no atendimento à mulher. Nessa pesquisa, realizada no Cen-

14 Essa lei já estabelecia a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Contudo, a Lei nº 13.931, de 11 de dezembro de 2019, alterou-a, tornando obrigatória a notificação não apenas de violência, mas também de indícios, além de estabelecer o prazo de 24 horas.

15 “A pesquisa de campo foi conduzida em uma unidade básica de saúde e em seu território adscrito, localizado na região sul do Brasil” (SIGNORELLI; TAFT; PEREIRA, 2018, p. 93).

16 “Depending on the nurse’s personal sensitivity (not based on policies or institutionalized in SUS), she could [...]” (SIGNORELLI; TAFT; PEREIRA, 2018, p. 96).

tro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) do município do Rio de Janeiro, os autores demonstram que, além do CEAM, instituições de referência em assistência social e psicologia desenvolveram um papel essencial no atendimento às mulheres entrevistadas, por meio de um atendimento especializado em busca da manutenção ou resgate de sua autoestima. Contudo, conforme apontam Signorelli, Taft e Pereira (2018), a realidade de muitos municípios brasileiros é que não contam com esses serviços especializados, que normalmente estão localizados em capitais e grandes cidades. Assim, nesses municípios, o atendimento fica por conta, em geral, dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, agentes comunitários de saúde e por programas tais como a Estratégia de Saúde da Família.

Tendo isso em vista, acentua-se ainda mais a necessidade de um acolhimento adequado nesses locais, especialmente por que, conforme registrado por Albuquerque Netto *et al.* (2017), poucas mulheres procuram as instituições de saúde por conta das consequências da violência (apesar de problemas crônicos de saúde fazerem parte do cotidiano de muitas mulheres em situação de violência doméstica). Nesses casos, também é comum verificar que muitas não mencionam o fato da violência, característica também apontada por Signorelli, Taft e Pereira (2018). Ou seja, é comum que mulheres compareçam não aos serviços especializados, mas aos serviços de atenção primária à saúde, o que resulta em uma necessidade de que haja um atendimento qualificado para identificar as situações de violência e atendê-las adequadamente.

No que diz respeito ao segundo problema apontado em relação ao enfrentamento da violência contra as mulheres, o que se observa é que as políticas públicas estão voltadas quase que exclusivamente para o âmbito individual/privado, visando a vítima e o agressor, o que contribui para que permaneça em funcionamento um sistema em que a violência é estrutural – “um sistema de comunicações praticamente silencioso, mas avassaladoramente eficaz na estruturação e dinâmica dos processos de dominação das mulheres pelos homens e de homossexuais por heterossexuais” (COPETTI SANTOS, A.; LUCAS; COPETTI SANTOS, E., 2019, p. 18). Essa análise vai ao encontro do que observam Copetti Santos, A., Lucas e Copetti Santos, E. (2019) a partir do estudo da tipologia da violência de gênero no Brasil. Os autores refletem sobre como o modo de percepção de diferentes tipos de violência possui sérias implicações nas políticas que são desenvolvidas para seu enfrentamento. Assim, se a atenção permanece voltada para a violência subjetiva, ou seja, aquela física, visível, consistente nos atos transparentes de força, dominação, etc., as políticas tenderão a ignorar outro tipo de violência: aquela que é objetiva, “invisível”.

Nesse âmbito, pode-se mencionar a violência moral tratada por Segato (2003) como aquela que, legitimada pelo costume, garante a permanência de um sistema de status, em que os subordinados são, além das mulheres, as crianças. Segundo ela, a violência moral não apenas antecede uma escalada que culmina em violência física, mas, inclusive, deve ser vista separadamente, “como aquela pela qual se dissemina difusamente e imprime um caráter hierárquico aos menores e imperceptíveis gestos das rotinas domésticas”, e mostra sua maior eficiência justamente em virtude de que isso ocorre geralmente “sem necessitar de ações rudes ou agressões delitivas” (SEGATO, 2003, p. 114, tradução nossa). Além disso, também as violências cultural e estrutural tratadas por Ruiz e Pérez (2007) em uma apropriação das análises realizadas por Galtung (1996). Segundo Ruiz e Pérez (2007), a designação violência de gênero não deve referir-se apenas a manifestações de violência direta, mas também à violência estrutural, manifestada pelas estruturas patriarcais que legitimam relações de dominação,

exploração e desigualdade, e à violência cultural, manifestada pelas ideologias machistas presentes em atitudes e ideias culturais, tais como na linguagem e religião, que acabam por legitimar a violência estrutural ou mesmo a violência direta. Ou seja, os três tipos de violência funcionam em umnexo em que uma mantém a outra.

Sendo assim, a dificuldade em tornar visíveis tais violências residem justamente no fato de serem naturalizadas nas relações sociais. São violências invisíveis, mas que se deve levar em consideração “se quisermos elucidar o que parecerá, de outra forma, explosões ‘irracionais’ de violência subjetiva”, já que “a visibilidade de processos submersos ou inconscientes de violência constitui-se numa condição primordial para processos públicos de tomadas de decisão políticas e jurídicas eficazes no enfrentamento desse fenômeno” (COPETTI SANTOS, A.; LUCAS; COPETTI SANTOS, E., 2019, p. 13-14). Contudo, embora a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres contemple uma definição ampla de violência, não há, segundo Copetti Santos, A., Lucas e Copetti Santos, E. (2019, p. 16), “qualquer menção às formas objetivas, invisíveis de violência praticadas contra as mulheres, de fundo estrutural, simbólico, cultural ou moral”. Essa insuficiência contribui para uma visão e enfrentamento parcial, voltada para a violência subjetiva e ignorando, com isso, a necessidade de “estratégias e políticas públicas muito mais complexas, totalmente distintas das utilizadas para o tratamento da violência direta e visível”. Além disso, também indica e convoca a uma atenção analítica para a solidez do patriarcado, nos moldes como abordado na primeira seção deste estudo, em sua característica de fazer parte das estruturas sociais, de modo que, mesmo as ações que visam atuar positivamente em face da violência, carregam, por vezes, em seu âmago, uma válvula de escape para sua perpetuação, especialmente nas formas mais sutis. Nesse sentido, a naturalização das violências – notadamente as “invisíveis” – contra determinados corpos, necessita ser problematizada, juntamente com a complexidade da relação público-privada, a qual não está ligada apenas aos papéis sociais relacionados aos gêneros masculino e feminino, como também envolve toda uma série de valores liberais muitas vezes tidos como incontestáveis.

Conforme observou Campos, é necessário uma segunda ruptura paradigmática, menos voltada à criminalização, o que é evidente não apenas em razão do problema específico da violência contra as mulheres, mas também dos efeitos nefastos da criminalização, especialmente considerando-se as condições bárbaras do sistema carcerário brasileiro. Contudo, mesmo a estratégia mais protetiva para as mulheres prevista na Lei Maria da Penha enquadra-se no âmbito antes mencionado da violência subjetiva, quando, na verdade, da forma como tratou-se na primeira sessão deste estudo, persiste um sistema de dominação e opressão que necessita de uma abordagem que esteja realmente voltada para a sua desconstrução. Trata-se, ademais de agir sobre os casos de violência em seu âmbito individual – o que, saliente-se, é irrenunciável –, da premência de perscrutar todo um sistema social, com, por exemplo, a análise crítica do formato e composição de instituições, de políticas (ou sua ausência) de educação sexual e de gênero, conversas sobre violência e gênero em diferentes locais e grupos na sociedade<sup>17</sup>, etc. Ou seja, é necessário também atuar sobre as formas de violência moral,

17 Um exemplo é o projeto “Sala de Diálogo: da violência ao respeito”, desenvolvido em parceria entre a Unijuí, a Penitenciária Modulada de Ijuí-RS e o Ministério Público do Rio Grande do Sul. O projeto busca estabelecer diálogos com pessoas presas em virtude de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de tratar a respeito de causas motivadoras, evitar a reincidência e desenvolver uma perspectiva não-violenta a partir do diálogo e reflexão. Informações em: <https://www.unijui.edu.br/comunica/institucional/28806-unijui-defende-projeto-que-trata-sobre-equidade-de-genero>. Ainda, o Projeto de Extensão “Diálogos: tecendo vidas sem violência de gênero”, que pode ser consultado em: <https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/>

cultural e estrutural, o que não retira a importância de se enfrentar também as lacunas analisadas no decorrer deste texto, notadamente em relação ao sistema de saúde e, conseqüentemente, ao próprio acesso à justiça das mulheres, fatores envolvidos, por exemplo, na questão das subnotificações de violências verificadas no âmbito do atendimento básico de saúde.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso realizado no presente estudo visou realizar uma abordagem, ainda que parcial, tendo em vista sua amplitude, que desse conta de olhar para vários aspectos envolvidos no tema da violência contra as mulheres no Brasil. A reflexão teórica mostra-se necessária, já que a partir dos estudos de gênero, aliados à perspectiva biopolítica, surge um potencial de análise crítica dos modos como a sociedade se organiza em suas relações sociais. Por outro lado, examinar como o problema constatado é manejado, na realidade prática, é outro aspecto relevante para que se possa desvendar que medidas mostram-se necessárias e adequadas para um melhor enfrentamento da violência contra as mulheres.

Se é certo que as relações desiguais de gênero estabelecem relações de opressão e violência interpessoal, as quais exigem, no âmbito prático, uma ressignificação coletiva dessas ideias de gênero e mesmo que se pense em uma nova sociabilidade, pautada na justiça social, o que é necessário problematizar, e que se buscou realizar nesse texto, é a dimensão pública da violência contra a mulher e também as diversas manifestações dessa violência que permanecem naturalizadas. Nesse viés, não se trata apenas de dizer quem é o agressor e de como deve ser punido ou de que meios alternativos se pode lançar mão a fim de produzir atitudes diferenciadas, mas, sim, apontar para fato de que a violência contra a mulher é um problema crônico, não individual, mas incutido nas relações sociais.

Daí o questionamento, realizado na abertura deste estudo, e a hipótese inicial que supunha uma "epidemia" de violência contra a mulher, no Brasil. Em um momento histórico em que a pandemia do novo coronavírus suscitou em diversos lugares do mundo graves crises de saúde pública e colapso dos sistemas de saúde, é urgente também encarar de fato o problema da violência contra a mulher como um problema de saúde pública. Diz-se encarar "de fato" pois, conforme se viu, esse já é um problema reconhecido como de saúde pública, contudo, a prática demonstra a permanência de diversas falhas e lacunas, causadas não apenas pelas carências do sistema de saúde ou da rede integrada, como também da ausência de uma consciência coletiva capaz de perceber não apenas a violência física, mas também moral, estrutural e cultural e, com isso, suscitar resistências e alterações de atitudes.

Assim, embora, em geral, os instrumentos formais prevejam medidas positivas, a vida real de milhares de mulheres continua permeada por relações cruéis. Esse não é um aspecto irrelevante, pelo contrário: as pesquisas em gênero, aliadas a uma perspectiva biopolítica, demonstram uma racionalidade perversa agindo sobre as mulheres, de forma que tal invisibilização serve justamente à perpetuação dos discursos e das práticas de dominação masculina,

---

relacaoProjetos/?srAb6hhlt9Vpn6 wYzNIP3XzvRGVGjxleQi00Em2y54=, e o trabalho realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, denominado "Escola de Homens. Informações em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/boas-praticas/nova-iguacu-jvdfm>.

que continuam, apesar dos avanços, confinando a mulher ao âmbito da mera vida e negando sua possibilidade de ocupar todos os espaços que desde tempos imemoriais são “reservados” aos homens.

Ademais, em um momento como o presente, em que o acesso universal à saúde mostrou, de uma vez por todas, sua excepcional importância, é oportuno também pontuar a necessidade de se fortalecer os serviços de atenção primária à saúde, como as Unidades Básicas de Saúde e programas como a Estratégia de Saúde da Família, e fornecer formação constante e especializada aos profissionais, eis que, conforme visto anteriormente, são os locais nos quais muitas mulheres que sofrem com a violência buscam auxílio e acolhimento. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de que a atenção especializada a mulheres em situação de violência seja oferecida de forma integrada, abrangendo a área jurídica, da saúde, psicológica e assistencial, eis que o problema vai muito além de um caso de justiça criminal, e mesmo da aplicação singularizada de medidas protetivas.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. *Meios sem fim: notas sobre a política*. Tradução Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.
- ALBUQUERQUE NETTO, Leônidas de et al. As redes sociais de apoio às mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo. *Texto contexto – enferm.*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 01-11, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/tce/v26n2/pt\\_0104-0707-tce-26-02-e07120015.pdf](https://www.scielo.br/pdf/tce/v26n2/pt_0104-0707-tce-26-02-e07120015.pdf). Acesso em: 22 jun. 2020.
- ARBOIT, Jaqueline et al. Violência doméstica contra mulheres rurais: práticas de cuidado desenvolvidas por agentes comunitários de saúde. *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 506-517, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v27n2/1984-0470-sausoc-27-02-506.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, maio/ago., p. 449-469, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/08.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2020.
- BAZZICALUPO, Laura. *Biopolítica: um mapa conceitual*. Tradução Luisa Rabolini. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.
- BECCON, Janaina Matheus Collar; MATOS, Izabella Barison. O que revela a produção científica da saúde coletiva, após dez anos da Lei Maria da Penha. *Saúde em Redes*, Porto Alegre, v. 3, n. 4, p. 451-465, 2017. Disponível em: [http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/1688/pdf\\_101](http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/1688/pdf_101). Acesso em: 21 jun. 2020.
- BELLINI, Márcia Zilioli et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.brazilian-journals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>. Acesso em: 29 ago. 2020.
- BIROLI, Flávia. O público e o privado. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRASIL. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra a mulher*. Brasília, DF: Congresso Nacional, jul. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 30 ago. 2020.
- BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRAVO, Renata. *Feminicídio: tipificação, poder e discurso*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CAMPOS, Carmen Hein. 10 anos de Lei Maria da Penha: e agora Maria, para aonde? *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 974, p. 155-170, dez. 2016.

CHIARIA, Márcia de. Violência contra a mulher aumenta e denúncias ao 180 sobem 40%. *Terra*, 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/violencia-contra-mulher-aumenta-e-denuncias-ao-180-sobem40,106f8b0e951086659bc88140e2781c00eteifh7z.html>. Acesso em: 25 jun. 2020.

CONTAIFER, Juliana. Violência contra a mulher é epidemia no Brasil, afirma Human Rights. *Metrópoles*, 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemica-no-brasil-afirma-human-rights>. Acesso em: 25 jun. 2020.

COPETTI SANTOS, André; LUCAS, Douglas; COPETTI SANTOS, Evelyne. Crítica da tipologia da violência de gênero. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, v. 28, n. 51, p. 6-20, ago. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8831>. Acesso em: 25 ago. 2020.

DATAFOLHA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. [S.]. 2. ed. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2020.

DUARTE, André. *Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FAYA ROBLES, Alfonsina. Da gravidez de "risco" às "maternidades de risco". Biopolítica e regulações sanitárias nas experiências de mulheres de camadas populares de Recife. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n.1, p. 139-169, mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v25n1/0103-7331-physis-25-01-00139.pdf>. Acesso em: 2 set. 2020.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.

FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. Tradução José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978. p. 307-328.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005b. p. 125-149.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da medicina social. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Tradução Roberto Machado. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003. p. 79-98.

FOUCAULT, Michel. As malhas do poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (org.). *Michel Foucault: Ditos e escritos – segurança, penalidade e prisão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. p. 168-188.

GALTUNG, Johan. *Peace by peaceful means. Peace and Conflict, Development and Civilization*. Oslo: International Peace Research Institute, 1996. p. 40-48.

LUSTOSA, Patrícia Rocha. *Dispositivos socioeducativos, Biopolítica e Governamentalidade*. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9KRFHY/1/tese\\_imprensa\\_patricia\\_lustosa.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9KRFHY/1/tese_imprensa_patricia_lustosa.pdf). Acesso em: 22 jun. 2020.

MARQUES, Samara Silva et al. Estratégias para identificação e enfrentamento de situação de violência por parceiro íntimo em mulheres gestantes. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 01-08, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rgenf/v38n3/0102-6933-rgenf-38-3-e67593.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do feminino: e medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004.

MELLO, Adriana Ramos de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MIGUEL, Luiz Felipe. O feminismo e a política. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Vídeo – A pandemia das sombras: violência doméstica durante a COVID-19. *Nações Unidas Brasil*, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/video-a-pandemia-das-sombras-violencia-domestica-durante-a-covid-19/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Resumen: Respuesta a la violencia de pareja y a la violencia sexual contra las mujeres*. Directrices de la OMS para la práctica clínica y las políticas. Washington, DC: OPS, 2014. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/7705/WHORHR13\\_10\\_esp.pdf?ua=1](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/7705/WHORHR13_10_esp.pdf?ua=1). Acesso em: 25 jun. 2020.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, maio/ago., p. 216-232, 2010.

PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*. Tradução Angela M. S. Côrrea. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

RAFAEL, Ricardo de Mattos Russo et al. Perfil das violências por parceiro íntimo em Unidades de Saúde da Família. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, v. 70, n. 6, p. 1329-1337, nov./dez. 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/reben/v70n6/pt\\_0034-7167-reben-70-06-1259.pdf](https://www.scielo.br/pdf/reben/v70n6/pt_0034-7167-reben-70-06-1259.pdf). Acesso em: 25 jun. 2020.

REVEL, Judith. *Michel Foucault: conceitos essenciais*. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlos Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p.

RODRIGUES, Natália Teixeira; ARAÚJO, Wécio Pinheiro. A acumulação primitiva capitalista à luz da crítica feminista. *Problemata: R. Intern. Fil.*, [S.l.], v. 10, n. 4, p. 498-507, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/problemata/article/view/49729/28930>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ROSA, João Guimarães. *Grande sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

RUIZ, Eva Espinar; PÉREZ, Miguel Ángel Mateo. Violencia de género: reflexiones conceptuales, derivaciones prácticas. *Papers, Revista de Sociologia*, Barcelona, v. 86, p. 189-201, 2007. Disponível em: <https://papers.uab.cat/article/view/v86-espinar-mateo>. Acesso em: 31 ago. 2020.

RUSSELL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. *História da bruxaria*. Tradução Álvaro Cabral e William Lagos. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003. p. 107-130.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X200500020004/7818>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SIGNORELLI, Marcos Claudio; TAFT, Angela; PEREIRA, Pedro Paulo. Domestic violence against women, public policies and community health workers in Brazilian Primary Health Care. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2018.v23n1/93-102/en>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TIBURI, Marcia. Diadorim: biopolítica e gênero na metafísica do Sertão. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 191-207, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://periodico.s.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100010/24646>. Acesso em: 23 jun. 2020.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. *A medicalização do corpo feminino*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.

VIEIRA, Pamela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIE, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Revista brasileira de epidemiologia*, Rio de Janeiro, v. 23, p. 01-05, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&tIng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201&tIng=pt). Acesso em: 27 jun. 2020.

WASELFSZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: Homicídios de mulheres no Brasil*. São Paulo: FLACSO BRASIL, 2015. Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 26 jun. 2020.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. A Dimensão Pública da Violência de Gênero e o domínio (Bio) Político do Corpo Feminino: Muito Mais do Que "Briga de Marido e Mulher". In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA, 28., 2019, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: CONPEDI, 2019. p. 62-82. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/qxo35b07/EBkNawFK5k5Wf204.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. O Campo como Espaço da Exceção: uma Análise da Produção da Vida Nua Feminina nos Lares Brasileiros à Luz da Biopolítica. *Prim@ Facie*, João Pessoa, v. 15, n. 30, p. 01-34, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/33084/17576>. Acesso em: 21 jun. 2020.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Appris, 2018.

#### **Dados do processo editorial**

- Recebido em: 02/09/2020
- Controle preliminar e verificação de plágio: 06/09/2020
- Avaliação 1: 19/10/2020
- Avaliação 2: 09/04/2021
- Decisão editorial preliminar: 24/04/2021
- Retorno rodada de correções: 27/04/2021
- Decisão editorial/aprovado: 03/05/2021

#### **Equipe editorial envolvida**

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2